



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

LEI Nº 1.696, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE NO SAMAE DE TIMBÉ DO SUL EXERCÍCIO DE 2.013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir crédito adicional especial, na importância de R\$ 4.229,60 (quatro mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), na seguinte dotação do orçamento vigente, abaixo discriminadas.

Órgão 10 – SAMAE

Unidade 01 – Sistema de Água e Esgoto

Funcional – 17.512.0115.2.030 - Manutenção do SAMAE

3.1.71.00.00.00.00.0.1.00(15) - Transferências a Consórcios Públicos.....R\$ 4.229,60

Art. 2º - Os recursos para cobertura das suplementações do artigo anterior são oriundos de anulação de dotação do orçamento vigente abaixo discriminada, na importância de R\$ 4.229,60(quatro mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos).

Órgão 10 – SAMAE

Unidade 01 – Sistema de Água e Esgoto

Funcional – 17.512.0115.2.030 - Manutenção do SAMAE

3.1.70.00.00.00.00.0.1.00(06) Transferências a Consórcios Públicos.....R\$ 4.229,60

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Município de Timbé do Sul, em 05 de novembro de 2013.

Eclair Alves Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada a presente Lei, nesta Secretaria na data supra.

HelderPessetti
Secretário de Administração e Finanças

| | | | | | |
|--------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|--------------------------|----------------------------------|---|
| Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67 | Instalado em 23/09/67 | Pertence a Comarca de Turvo | Área Territorial 347 Km2 | População – Censo de 2010- 5.308 | Altitude: Max: 1210 Média: 210 Mínima: 50 |
|--------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|--------------------------|----------------------------------|---|